



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 580/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

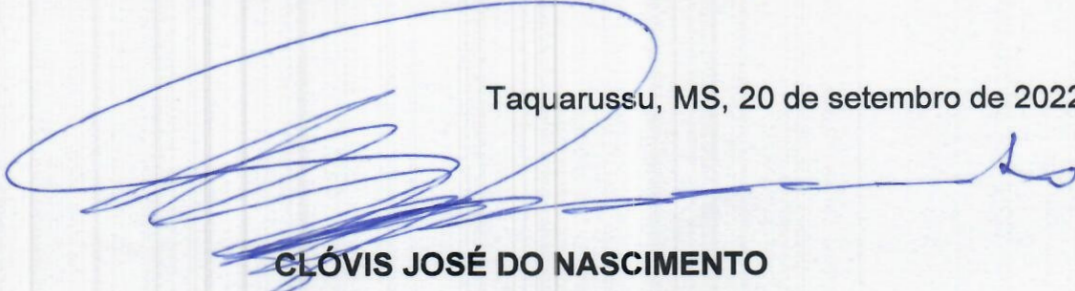
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 20 de setembro de 2022.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2022****DAS PARTES:**

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, através **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ**”.

DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo, o repasse de recursos financeiros oriundos do FEAS, por parte do Município de Taquarussu, à Casa de Abrigo do Município de Batayporã/MS, para o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades conjuntas visando à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada à 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em situação de abandono e de vínculo familiar rompido, cujas ações deverão ser voltadas às necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social.

AMPARO LEGAL:

Lei Municipal 577/2022 de 30 de junho de 2022.

DO VALOR:

O valor atribuído para execução do objeto deste **Convênio**, disponibilizados pela **CONCEDENTE a CONVENENTE** é no montante de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, repassado em 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 04.03.08.242.0116.2.058 através do Fundo Municipal de Assistência Social.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo é até 31/12/2022, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Batayporã para dirimir quaisquer questões resultante da execução deste Termo.

ASSINAM:

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu-MS;

ANA MARIA DIAS ALMEIDA, Secretária Municipal de Assistência Social;

GERMINO ROZ SILVA Prefeito Municipal de Bataiporã-MS

MAYNARA MARTINS WRUCK, Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS, Luiz Fernando Pigari Baptista e Cleide Soares de Oliveira.

Taquarussu - MS, 19 de setembro de 2022.

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N° 580/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 do município e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 20 de setembro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva